



FACULDADE DE DIREITO DA

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recredenciada pela Portaria MEC nº 2.132/2019 – DOU nº 240 de 12/12/2019 p.66, Seção 1.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Renovação de reconhecimento pela Portaria MEC nº 207/2020 – DOU nº 128 de 7/7/2020, p.66, Seção 1.

---

**RITA DORNELLES DE ALMEIDA**

## **OS LIMITES DA CURATELA NA REPRESENTAÇÃO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito para obtenção de título de bacharel em Direito, na Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

Aprovado em: 12 de julho de 2023.

### **BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof. Me. Andrea da Silva Uequet (Orientadora)

---

Prof. Dr. Conrado Paulino da Rosa

---

Profa. Dra. Renata Maria Dotta



FACULDADE DE DIREITO DA

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recredenciada pela Portaria MEC nº 2.132/2019 – DOU nº 240 de 12/12/2019 p.66, Seção 1.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Renovação de reconhecimento pela Portaria MEC nº 207/2020 – DOU nº 128 de 7/7/2020, p.66, Seção 1.

---

## RESUMO

ALMEIDA, Rita Dornelles de. **Os limites da curatela na representação para os atos da vida civil**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, Porto Alegre, 2023.

A monografia tem como título “Os Limites da Curatela Na Representação para os Atos da Vida Civil” e se apresenta como requisito essencial para a conclusão do curso de Graduação em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do RS – FMP. Objetivou analisar as legislações existentes na área, com enfoque na Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência de 2015, bem como no Código Civil Brasileiro de 2002 e no Código de Processo Civil de 2015. A pesquisa se justifica diante do fato de que o Estatuto da Pessoa com Deficiência proporcionou maior autonomia às pessoas com capacidade restringida, limitando a curatela aos atos patrimoniais e negociais. No entanto, a ideia de autonomia e proteção não abarcou situações extraordinárias, desprotegendo aqueles que não são capazes de administrar sua vida, nem mesmo para os atos existenciais. A problemática verificada reside nos limites de atuação da curatela das pessoas com deficiência mental, intelectual e/ou neurológica, tendo em vista que, em situações excepcionais, esses indivíduos não são capazes de decidir acerca dos atos existenciais. A metodologia utilizada apresentou foco analítico e crítico, bem como buscou-se gerar reflexões que colaborassem para uma flexibilização da proteção do instituto da curatela, notadamente aos atos existenciais, tendo em vista a complexidade de situações cuja promoção e cuja proteção o Direito, efetivamente, não é capaz de atingir. A meta esperada é que a presente pesquisa contribua para uma compreensão abrangente de que os limites da curatela precisam ser estendidos, abarcando não somente os atos patrimoniais e negociais, mas também os atos de cunho pessoal.

**Palavras-chave:** Deficiência mental; deficiência intelectual; deficiência neurológica; extensão da curatela; Lei Brasileira das Pessoas com Deficiência; atos existenciais.